



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO N° 572, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DE 50% DO IPTU ESTABELECIDADA ATRAVÉS DA LEI N° 71, DE 8 DE MARÇO DE 1995, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N° 826, DE 24 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁTIA ROSANA BORSIO CARDOSO, Prefeita do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. A isenção de 50% no valor do Imposto Predial Territorial urbano - IPTU de que trata a Lei n° 71 de 8 de março de 1995, com as alterações da Lei n° 826 de 24 de maio de 2011, será concedida mediante requerimento a Chefe do Executivo, contendo termo de responsabilidade sobre a veracidade das informações ali postadas, e munido dos seguintes documentos:

a) Cópia do último carnê de IPTU;
b) Cópia da Certidão de nascimento, ou de casamento ou óbito, caso falecido o cônjuge;
c) Cópia do RG e do CPF (CIC) do requerente;
d) Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (se houver, os dois) Extratos de Pagamentos, fornecido pela Previdência Social (www.previdencia.gov.br); e
e) Cópia da Escritura do único imóvel de sua propriedade.

f) Termo de declaração de propriedade de único bem imóvel (reconhecido firma em cartório).

Art. 2°. Os técnicos de assistência social do município expedirão laudo final para deferimento ou indeferimento do benefício.

Art. 3°. O período para requerimento pelos contribuintes interessados que se enquadram nas normas



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

estabelecidas neste Decreto e na Lei em deferência é de 1º de outubro a 30 de novembro de cada exercício, isso para obter a isenção sempre para o exercício posterior.


Parágrafo único. O prazo de que trata o "caput" deste artigo tem caráter organizacional e de economicidade administrativa e, não elide o direito estabelecido no artigo 2º da Lei nº 71 de 8 de março de 1995, com as alterações da Lei nº 826 de 24 de maio de 2011.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 519, de 10 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 12 de Junho de 2012.


CÁTIA ROSANA BORSIO CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.


FERNANDO MARTINS DE SÁ
DIRETOR JURÍDICO